



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1939/2026

Ementa: “Dispõe sobre a proibição de alimentar pombos em logradouros públicos no Município de Carmo da Mata/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG aprova:

Art. 1º Fica proibido alimentar pombos em praças, parques, vias públicas, prédios públicos e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Carmo da Mata/Mg.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se alimentação qualquer ato de fornecer, depositar, lançar ou deixar disponível alimentos de qualquer natureza destinados aos pombos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas para conscientização da população acerca dos riscos à saúde pública decorrentes da proliferação de pombos em áreas urbanas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

I – Advertência, na primeira ocorrência;

II – Multa, a partir da segunda ocorrência, inclusive.

Art. 5º Os valores arrecadados com a aplicação das multas poderão ser destinados, preferencialmente, ao custeio de ações voltadas à proteção e ao atendimento de animais em situação de abandono no âmbito do Município.

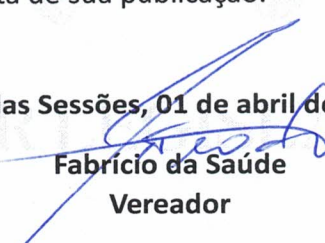
Art. 6º- A presente Lei não autoriza a prática de maus-tratos contra animais, em especial os pombos, sendo vedada qualquer conduta que implique, dentre outras hipóteses, violência, abuso, ferimento ou morte desses animais, sob pena de responsabilização.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas em Lei, em especial a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Art. 7º Compete ao Poder executivo a regulamentação, execução e fiscalização da presente Lei, observados o poder de polícia e conveniência administrativa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2026.


Fabrício da Saúde
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger a saúde pública e garantir melhores condições de higiene urbana no Município de Carmo da Mata/MG.

A iniciativa em propor o presente projeto de lei decorre de demanda da própria população, que, diante dos problemas recorrentes relacionados à presença excessiva de pombos em áreas urbanas, solicitou a adoção de medidas preventivas.

A alimentação indiscriminada de pombos em áreas urbanas do município contribui diretamente para a proliferação descontrolada dessas aves, o que pode ocasionar diversos problemas sanitários. Os pombos são conhecidos vetores de doenças como: criptococose, histoplasmosse, salmonelose, entre outras.

Além do risco sanitário, o acúmulo de fezes de pombos em praças, monumentos, calçadas e fachadas de edifícios contribui para a degradação do patrimônio público e privado, exigindo limpezas frequentes e causando prejuízos aos cofres públicos e à coletividade.

Ressalta-se que o projeto ora proposto não tem como objetivo prejudicar ou promover qualquer tipo de aversão aos animais, no caso os pombos, mas sim estabelecer medidas preventivas voltadas à proteção da saúde da população.

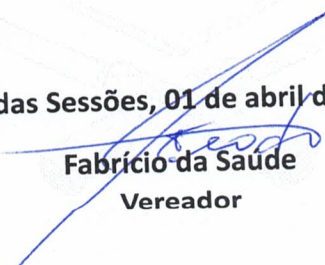
Trata-se de uma iniciativa de caráter sanitário e de saúde pública, que busca reduzir riscos de doenças e melhorar as condições urbanas, sempre observando o respeito aos animais e vedando qualquer forma de maus-tratos.

A prática comum de alimentar pombos favorece sua superpopulação, dificultando o controle da espécie e agravando os problemas já mencionados. Este projeto de Lei visa, portanto, conscientizar a população e desestimular essa prática, promovendo um ambiente urbano mais limpo, seguro e saudável.

Diversos municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes, com respaldo no poder de polícia administrativa e na competência municipal para legislar sobre interesse local, saúde pública e ordenamento urbano.

Assim, a proposta se mostra necessária, razoável e proporcional, buscando equilibrar a proteção ambiental com a saúde coletiva. Diante o exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2026.


Fabrício da Saúde
Vereador